

RESOLUÇÃO Nº 24/REIT - CONSUP/IFRO, DE 09 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Processo Seletivo dos Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processo nº 23243.008196/2019-41, considerando ainda a aprovação unânime do Conselho Superior durante a 26ª Reunião Ordinária, em 25/06/2019;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento do Processo Seletivo dos Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, anexo a esta Resolução.

Art. 2º A Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação – DGTI, em conjunto com a Comissão Permanente de Exames – COPEX, terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Resolução, para adequação do sistema de inscrição do Processo Seletivo do IFRO.

Art. 3º REVOGAR a Resolução nº 12/CONSUP/IFRO/2019.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE

Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Reitor**, em 11/07/2019, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0614706** e o código CRC **432FF743**.

ANEXO — REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO E DE GRADUAÇÃO DO IFRO

O Regulamento de Processo Seletivo para Cursos Técnicos de Nível Médio e Cursos de Graduação do IFRO foi elaborado considerando:

- A Lei nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- A Portaria Ministerial nº 391, de 7 de fevereiro de 2002, que traz observações sobre a necessidade de aplicação de redação para os processos seletivos de cursos superiores;
- A Lei nº 11.892, de 29/12/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;
- A Lei nº 12.711, de 29/8/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;
- O Decreto nº 7.612, de 17/11/2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite;
- O Decreto nº 7.824, de 11/10/2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29/8/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;
- A Portaria Normativa nº 18, de 11/10/2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29/8/2012, e o Decreto nº 7.824, de 11/10/2012;
- A Lei nº 13.146, de 6/7/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

- A Lei nº 13.184, de 4/11/2015, que acrescenta §2º ao Art. 44 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a matrícula do candidato de renda familiar inferior a 10 (dez) salários mínimos nas instituições públicas de ensino superior;
- A Lei 13.409/2016, que altera a Lei 12.711/12, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das IES;
- Decreto 9.034, de 20 de Abril de 2017, altera o Decreto nº 7.824, de 11 de Outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;
- Portaria Normativa MEC nº 9, de 5/5/2017, que altera a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11/10/2012, e a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5/11/2012, e dá outras providências;
- A Lei 13.415/2017 - Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de Junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral;
- A Resolução nº 87/CONSUP/IFRO, de 30/12/2016, que dispõe sobre o Regulamento de Organização Acadêmica dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO;
- A Resolução nº 88/CONSUP/IFRO, de 26/12/2016, que dispõe sobre o Regulamento de Organização Acadêmica dos Cursos Técnicos de Nível Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO;
- A Recomendação nº 1/2015/MPF/PR-RO/GABLSA 3º OFÍCIO/6ª CCR, IC: 1.31.000.000741/2014-72;
- O Parecer nº 00068/2019/PROC/PFIFRONDÔNIA/PGF/AGU de 1/4/2019, constante no Processo SEI nº 23243.006695/2019-02.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º REGULAMENTAR o Processo Seletivo de ingresso de discentes e a reserva de vagas destinadas às ações afirmativas para os Cursos Técnicos de Nível Médio e Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.

Art. 2º A admissão nos Cursos Técnicos de Nível Médio e nos Cursos de Graduação ministrados no IFRO, é realizada nos termos do Regulamento de Organização Acadêmica, cujos critérios e normas específicas estão em conformidade com a legislação vigente e com as normas gerais do IFRO.

Art. 3º Processo Seletivo é uma das formas de seleção utilizada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO para ingresso de discentes, respeitando-se o nível, modalidade de ensino e forma de oferta de cursos, número de vagas ofertadas e *campi* participantes.

Parágrafo único. O Processo Seletivo do IFRO será ofertado como:

I. **Processo Seletivo:** seleção regulada por edital específico, devidamente autorizada pelo Reitor, coordenada pela Reitoria, por meio da Comissão Permanente de Exames (COPEX).

II. **Processo Seletivo Especial:** Seleção regulada por edital específico, instituído e coordenado pelo *Campus*.

Art. 4º São regulados por esta Resolução os seguintes níveis e modalidades de ensino e formas de oferta:

§ 1º Cursos Técnicos de Nível Médio, inclusive Educação de Jovens e Adultos (EJA):

I. Cursos Integrados: oferecidos a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, os Cursos Integrados oferecem a formação geral, correspondente ao Ensino Médio, de forma integrada à formação técnica de nível médio na mesma instituição, com matrícula única.

II. Cursos Concomitantes: oferecidos a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental e esteja cursando o Ensino Médio. Os Cursos Concomitantes oferecem habilitação profissional técnica de nível médio, com matrícula distinta para cada curso.

III. Cursos Subsequentes: oferecem habilitação profissional técnica de nível médio a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

§ 2º Cursos de Graduação:

I. Cursos Superiores de Tecnologia: são cursos de formação específica em determinada profissão, oferecidos a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

II. Cursos de Licenciatura: são cursos para formação de professores, oferecidos a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

III. Cursos de Bacharelado: são cursos para formação de profissionais generalistas, oferecidos a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

§ 3º Os Cursos Técnicos e de Graduação podem ser ofertados ainda nas modalidades:

I. Presencial: as aulas exigem presença física em horários e locais preestabelecidos.

II. Semipresencial: as aulas são desenvolvidas por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e também há transmissão ao vivo. Há encontros presenciais frequentes.

III. Ensino a Distância (EaD): aulas desenvolvidas por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) com alguns encontros presenciais. Estudantes e professores desenvolvem atividades educativas em tempos e lugares diversos.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Seção I

Das Condições para se candidatar ao Processo Seletivo

Art. 5º Para se candidatar ao Processo Seletivo do IFRO, o interessado deve, no mínimo:

I. Ter concluído o Ensino Fundamental, para ingressar nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, incluindo-se para os cursos na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA);

II. Ter concluído o Ensino Fundamental e estar cursando o Ensino Médio, para ingressar nos Cursos Técnicos Concomitantes ao Ensino Médio, incluindo-se para os cursos na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA);

III. Ter concluído o Ensino Médio, para ingressar nos Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio e Cursos de Graduação.

Parágrafo único. Para se candidatar a cursos do EJA o interessado deve, ainda, ter 18 anos ou mais.

Seção II

Da Seleção

Art. 6º O processo seletivo para ingresso nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio será realizado em única etapa, que consistirá na classificação do candidato pelo seu desempenho (notas/conceitos) do 6º ao 8º ano do Ensino Fundamental constantes no Boletim Escolar Oficial, Histórico Escolar ou documento escolar oficial equivalente, nos seguintes componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC):

- I. Língua Portuguesa;
- II. Matemática;
- III. Ciências;
- IV. História;
- V. Geografia.

Art. 7º O processo seletivo para ingresso nos Cursos Técnicos Concomitantes ao Ensino Médio será realizado em única etapa, que consistirá na classificação do candidato pelo seu desempenho (notas/conceitos) do 7º ao 9º ano do Ensino Fundamental constantes no Boletim Escolar Oficial, Histórico Escolar ou documento escolar oficial equivalente, nos seguintes componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC):

- I. Língua Portuguesa;
- II. Matemática;
- III. Ciências;
- IV. História;
- V. Geografia.

Art. 8º O processo seletivo para ingresso nos Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio será realizado em única etapa, que consistirá na classificação do candidato pelo seu desempenho (notas/conceitos) do 1º ao 3º ano do Ensino Médio constantes no Boletim Escolar Oficial, Histórico Escolar ou documento escolar oficial equivalente, nos seguintes componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC):

- I. Língua Portuguesa;
- II. Matemática;
- III. Química;
- IV. Física;
- V. Biologia;
- VI. História;
- VII. Geografia.

Art. 9º O processo seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação se dará de duas formas:

§ 1º Em etapa única, para setenta por cento (70%) das vagas, destinadas para ingresso por meio da nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);

§ 2º Em duas etapas para trinta por cento (30%) das vagas, destinadas para ingresso por meio de Exame de Seleção, da seguinte forma:

I. primeira etapa, classificatória, consistirá na classificação do candidato pelo seu desempenho (notas/conceitos) do 1º ao 3º ano do Ensino Médio constantes no Boletim Escolar Oficial, Histórico Escolar ou documento escolar oficial equivalente, nas

disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Química, Física, Biologia, História e Geografia da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II. segunda etapa, classificatória e eliminatória, consistirá na classificação do candidato pelo seu desempenho em uma prova de redação a ser aplicada pelo IFRO.

§ 3º O candidato inscrito na edição do ENEM na condição de “treineiro”, por estar participando do referido exame para fins de autoavaliação dos conhecimentos, não poderá utilizar seus resultados para participação nos processos de seleção do IFRO, conforme expresso nos Editais do próprio certame.

§ 4º Serão consideradas as notas do ENEM relativas aos 5 (cinco) anos anteriores ao Edital do Processo Seletivo.

§ 5º O interessado em participar da seleção para Cursos de Graduação deverá optar por participar em apenas uma das formas de seleção.

Art. 10 A seleção para Cursos Técnicos de Nível Médio e a seleção para Cursos de Graduação, por meio da nota do ENEM, será classificatória, obedecendo ao número de vagas ofertadas e respeitando-se a reserva de vagas, não havendo nota de corte.

Art. 11 A nota de corte na seleção para Cursos de Graduação por meio de processo seletivo próprio poderá ser definida no Edital do certame.

Art. 12 Para efeito de classificação, as notas/conceitos constantes no Histórico Escolar ou documento escolar oficial equivalente, serão convertidas para peso 100, com duas casas decimais.

Seção III

Da Prova de Redação aplicável na seleção para Cursos de Graduação

Art. 13 As provas serão aplicadas de forma unificada, em mesma data e horário, nos *campi* que estiverem participando do certame.

Art. 14 Aos candidatos com necessidades específicas será garantida a acessibilidade durante todo o processo de ingresso.

Art. 15 O candidato que zerar a prova de redação será eliminado.

Seção IV

Dos Documentos Aceitos para Comprovação de Desempenho

Art. 16 Serão considerados para a classificação os seguintes documentos:

§ 1º Cursos Técnicos Integrados e Concomitantes ao Ensino Médio:

- I. Boletim Escolar Oficial, Histórico Escolar ou documento escolar oficial equivalente;
- II. Certificado de Conclusão via Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Encceja, acompanhado de Histórico Escolar (com notas de 60 a 180).

§ 2º Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio:

- I. Boletim Escolar Oficial, Histórico Escolar ou documento escolar oficial equivalente;
- II. Certificado de Conclusão via Provão, adquirido através de provas/exames pelas secretarias de educação, ou casos análogos, acompanhados de Histórico Escolar (com notas de 0 a 10 ou 0 a 100);
- III. Certificado de Conclusão via Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Encceja, acompanhado de Histórico Escolar (com notas de 60 a 180);
- IV. Certificado de Conclusão de Ensino Médio com base nos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, acompanhado do boletim de desempenho no ENEM, caso a pontuação não conste no verso do certificado. Será considerada a pontuação obtida nas áreas de conhecimento:

- i. Linguagens, códigos e suas tecnologias;
- ii. Ciências humanas e suas tecnologias;
- iii. Matemática e suas tecnologias;
- iv. Ciências da natureza e suas tecnologias.

§ 3º Cursos de Graduação:

- I. Na seleção pela nota do ENEM: Certificado de Conclusão de Ensino Médio com base nos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, acompanhado do boletim de desempenho no ENEM, caso a pontuação não conste no verso do certificado. Será considerada a pontuação obtida nas áreas de conhecimento:

- i. Linguagens, códigos e suas tecnologias;
 - ii. Ciências humanas e suas tecnologias;
 - iii. Matemática e suas tecnologias;
 - iv. Ciências da natureza e suas tecnologias;
 - v. Redação.
- II. Na seleção por processo seletivo próprio:
- i. Boletim Escolar Oficial, Histórico Escolar ou documento escolar oficial equivalente;
 - ii. Certificado de Conclusão via Provão, adquirido através de provas/exames pelas secretarias de educação, ou casos análogos, acompanhados de Histórico Escolar (com notas de 0 a 10 ou 0 a 100);
 - iii. Certificado de Conclusão via Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Encceja, acompanhado de Histórico Escolar (com notas de 60 a 180);
 - iv. Certificado de Conclusão de Ensino Médio com base nos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, acompanhado do boletim de desempenho no ENEM, caso a pontuação não conste no verso do certificado.

Art. 17 Os documentos de desempenho que não se enquadrarem no que está descrito nos parágrafos 1º e 2º deverão entrar em contato com a Comissão Permanente de Exames para orientações.

Seção V

Da Conversão de Conceitos para Notas

Art. 18 Os Conceitos estabelecidos em legendas como: “A”, “OT”, “MB”, “PS”, (Excelente, Ótimo, Muito Bom, Plenamente Satisfatório); “B” (Bom); “C”, “RB”, “S”, (Satisfatório, Regular para Bom, Suficiente); “D”, “R”, (Regular); e “E”, “I”, “NS” (Insatisfatório, Insuficiente, Não Satisfatório), serão convertidos automaticamente em uma média entre a nota mínima e a máxima, a saber:

- I. A, OT, MB, PS, (91 a 100) = 95;
- II. B, (81 a 90) = 85;
- III. C, RB, S, (71 a 80) = 75;
- IV. D, R, (60 a 70) = 65;
- V. E, I, NS, (0 a 59) = 30.

Art. 19 Os conceitos de aprovação (exemplo: “Aprovado”, “Apto”, “Habilitado” “Aproveitamento Satisfatório”, “Satisfatório” ou equivalente) serão equivalentes à nota 75.

Seção VI

Da Classificação e Reclassificação

Art. 20 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente por nível de ensino, curso, forma de oferta e turno, conforme escolha no ato da inscrição.

Art. 21 Os candidatos que apresentarem, no ato da matrícula, notas/conceitos diferentes do que foi informado na inscrição será reclassificado de acordo com a nota que for comprovada, podendo ser convocado nas próximas chamadas, se houver.

Seção VII

Dos Critérios de Desempate

Art. 22 Caso haja coincidência de pontuação entre candidatos na classificação final, o desempate dar-se-á da seguinte forma:

- I. Candidato que obtiver maior média na disciplina de Língua Portuguesa ou na área de conhecimento Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- II. Candidato que obtiver maior média na disciplina de Matemática ou na área de conhecimento Matemática e suas Tecnologias;
- III. Permanecendo ainda a coincidência de notas, será considerado o critério de maior idade – candidato mais velho;

Parágrafo único. Mantendo-se o empate, terá prioridade na classificação o candidato que comprovar ter renda familiar inferior a 10 (dez) salários mínimos, ou o de menor renda familiar, quando mais de 1 (um) candidato preencher o critério inicial, em conformidade com o §2º, Art. 1º da Lei nº 13.184/2015.

Seção VIII

Das Chamadas para Matrícula

Art. 23 Ficam estabelecidas 2 (duas) Convocações para candidatos classificados no processo seletivo realizarem a matrícula, sendo:

I. Uma 1ª (primeira) Chamada sendo convocados os candidatos, em ordem decrescente de classificação, até o número de vagas ofertadas pelo curso, com convocação publicada no Portal de Seleção do IFRO.

II. Uma 2ª (segunda) Chamada, sendo convocados todos os candidatos classificados e não convocados na 1ª Chamada e os candidatos reclassificados, conforme Artigo 14 desta Resolução, em ordem decrescente de classificação, respeitando-se a reserva de vagas, para manifestação de interesse nas vagas remanescentes em reunião pública.

Art. 24 O quantitativo de vagas a serem ofertadas em cada seleção será indicado à Comissão Permanente de Exames pela Direção-Geral do *Campus* onde as vagas estarão dispostas, observado o Plano de Desenvolvimento Institucional, e em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. As matrículas na 2ª Chamada serão realizadas até o preenchimento total das vagas remanescentes.

Art. 25 Os candidatos convocados que comparecerem à reunião de manifestação de interesse nas vagas remanescentes, que assinarem as listas de presença e a Ata da reunião, porém não forem chamados, permanecerão na lista de espera.

Parágrafo único. A lista de espera é o documento em que ficam listados, em ordem decrescente, os alunos classificados no processo seletivo.

CAPÍTULO III

DA RESERVA E DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

Seção I

Da Ampla Concorrência e da Inclusão da Pessoa com Deficiência

Art. 26 Do total das vagas destinadas à Ampla Concorrência, haverá a reserva de 5% (cinco por cento) para pessoa com deficiência – PCD como política de inclusão, conforme dispõe o Decreto nº 7.612/2011.

Parágrafo Único. No cálculo de que trata o *caput*, os valores sofrerão um arredondamento para mais no caso do cálculo resultar em números não inteiros.

Seção II

Da Reserva de Vagas

Art. 27 Para cada seleção nos cursos técnicos e de graduação serão reservadas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de vagas por curso, modalidade de ensino, forma de oferta e turno, para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental e o ensino médio em escolas públicas.

Art. 28 No preenchimento das vagas apresentadas no artigo 19, 50% (cinquenta por cento) serão reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) *per capita*.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação do *caput*, aplicar-se-á o valor do salário mínimo nacional, reajustado anualmente e regulamentado através de decreto federal.

Art. 29 As vagas de que tratam o Art. 20 serão preenchidas, por curso, modalidade de ensino, forma de oferta e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população do Estado de Rondônia, segundo o último censo do IBGE.

Art. 30 No cálculo de que tratam os Arts. 28 a 30, os valores sofrerão um arredondamento para mais no caso do cálculo resultar em números não inteiros.

Art. 31 Todo candidato inscrito à Reserva de Vagas também estará concorrendo por Ampla Concorrência.

Seção III

Das Modalidades de Vagas

Art. 32 Para efeito desta Resolução denominam-se as modalidades de vagas:

I. **Ampla Concorrência:** Vagas reservadas aos candidatos que não se enquadram no sistema de Ações Afirmativas/Cotas Sociais, ou que não deseja participar do processo seletivo por meio delas;

II. **PCD:** Vagas reservadas a pessoas com deficiência que não tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental e Médio, de acordo com o nível e modalidade de ensino, em escolas públicas, que não se enquadrem nos critérios de renda, e que não se autodeclararem pretos, pardos e indígenas;

III. **RI-PPI-PcD:** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental e Médio, de acordo com o nível e modalidade de ensino, em escolas públicas, com renda familiar bruta de até 1,5 salário-mínimo *per capita*, que se autodeclararem pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência;

IV. **RI-PPI:** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental e Médio, de acordo com o nível e modalidade de ensino, em escolas públicas, com renda familiar bruta de até 1,5 salário-mínimo *per capita*, que se autodeclararem pretos, pardos e indígenas e que não sejam pessoas com deficiência;

V. **RI-PcD:** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental e Médio, de acordo com o nível e modalidade de ensino, em escolas públicas, com renda familiar bruta de até 1,5 salário-mínimo *per capita*, que não se autodeclararem pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência;

VI. **RI-IE:** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental e Médio, de acordo com o nível e modalidade de ensino, em escolas públicas, com renda familiar bruta de até 1,5 salário-mínimo *per capita*, que não se autodeclararem pretos, pardos e indígenas e que não sejam pessoas com deficiência;

VII. **RS-PPI.PcD:** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental e Médio, de acordo com o nível e modalidade de ensino, em escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário-mínimo *per capita*, que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência;

VIII. **RS-PPI:** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental e Médio, de acordo com o nível e modalidade de ensino, em escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário-mínimo *per capita*, que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que não sejam pessoas com deficiência;

IX. **RS-PcD:** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental e Médio, de acordo com o nível e modalidade de ensino, em escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário-mínimo *per capita*, que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência;

X. **RS-IE:** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental e Médio, de acordo com o nível e modalidade de ensino, em escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário-mínimo *per capita*, que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que não sejam pessoas com deficiência.

Seção IV

Das Condições para Ingressar nas Vagas Reservadas

Art. 33 Para ingressar nas modalidades de **reserva de vaga**, o candidato deverá atender aos critérios da respectiva modalidade de vaga escolhida e comprovar os requisitos no ato da matrícula.

Art. 34 Para ingressar na condição de **egresso de escola pública**, o candidato deverá comprovar ter cursado integralmente o Ensino Fundamental e Médio, de acordo com o nível e modalidade de ensino, em escola pública brasileira, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ou tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

Parágrafo Único. Não poderão concorrer à reserva de vagas os candidatos que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do Ensino Fundamental ou Médio, mesmo na condição de bolsista.

Art. 35 Para ingressar na condição de **renda**, o candidato deverá comprovar a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário- mínimo *per capita*.

Art. 36 Para ingressar na condição de **cor/etnia**, o candidato deverá se autodeclarar preto, pardo ou indígena.

Art. 37 Para ingressar na condição de **PCD** (pessoa com deficiência), o candidato deverá comprovar deficiência que lhe traga dificuldade para o desempenho de funções educativas exigindo atendimento educacional diferenciado e que se enquadre nas categorias discriminadas no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999 e na Recomendação CONADE nº 3, de 1/12/2012.

Art. 38 Cada edital de processo seletivo constará, de forma parcelada, por curso, modalidade de ensino, forma de oferta e turno, o número de vagas reservadas, nos termos dos arts. 27 a 30 desta Resolução.

§ 1º No cálculo de que trata o *caput*, os valores sofrerão um arredondamento para mais, no caso do cálculo resultar em números não inteiros, adotando-se o número inteiro imediatamente superior (arredondamento).

§ 2º Compete Comissão Permanente de Exames – COPEX, realizar os cálculos e à distribuição das vagas, nos percentuais estabelecidos conforme Lei nº 12.711/2012, suas alterações e complementações.

§ 3º O organograma de distribuição de vagas consta no Apêndice I desta Resolução.

Seção V

Do Fluxo de Processamento das Vagas Reservadas

Art. 43 Os candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Médio, de acordo com o nível e modalidade de ensino, em escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário-mínimo *per capita*, que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência (**RS-PPI.PcD**), participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

- I. Na Ampla Concorrência;
- II. Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Médio, de acordo com o nível e modalidade de ensino, em escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário-mínimo *per capita*, que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência (RS-PcD);
- III. Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Médio, de acordo com o nível e modalidade de ensino, em escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário-mínimo *per capita*, que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência (RS-PPI.PcD).

Art. 44 Os candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Médio, de acordo com o nível e modalidade de ensino, em escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário-mínimo *per capita*, que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que não sejam pessoas com deficiência (**RS-PPI**), participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

- I. Na Ampla Concorrência;
- II. Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Médio, de acordo com o nível e modalidade de ensino, em escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário-mínimo *per capita*, que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que não sejam pessoas com deficiência (RS);
- III. Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Médio, de acordo com o nível e modalidade de ensino, em escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário-mínimo *per capita*, que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que não sejam pessoas com deficiência (RS-PPI).

Art. 45 Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Médio, de acordo com o nível e modalidade de ensino, em escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário-mínimo *per capita*, que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência (**RS-PcD**), participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

- I. Na Ampla Concorrência;
- II. Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Médio, de acordo com o nível e modalidade de ensino, em escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário-mínimo *per capita*, que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência (RS-PcD).

Art. 46 Os candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Médio, de acordo com o nível e modalidade de ensino, em escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário-mínimo *per capita*, que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que não sejam pessoas com deficiência (**RS-IE**), participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

- I. Na Ampla Concorrência;
- II. Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Médio, de acordo com o nível e modalidade de ensino, em escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário-mínimo *per capita*, que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que não sejam pessoas com deficiência (RS).

Art. 47 Os candidatos PCD, que não concluíram o Ensino Fundamental ou Médio em escolas públicas, de acordo com o nível e modalidade de ensino, participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

- I. Na Ampla Concorrência;
- II. Nas vagas reservadas a pessoas com deficiência (PcD).

Seção VI

Do Preenchimento das Vagas Remanescentes

Art. 48 Após a 1ª Chamada, no caso de não preenchimento das vagas, será realizada uma nova convocação para preenchimento das vagas remanescentes, conforme artigo 24 desta Resolução.

Art. 49 As vagas remanescentes da modalidade de vaga **RI-PPI.PcD** serão ofertadas às seguintes modalidades de vagas, na seguinte ordem:

- I. RI-PcD;
- II. RI-PPI;
- III. RI-IE;
- IV. RS-PPI-PcD;
- V. RS-PcD;
- VI. RS-PPI;
- V. RS-IE.

Art. 50 As vagas remanescentes da modalidade de vaga **RI-PPI** serão ofertadas às seguintes modalidades de vagas, na seguinte ordem:

- I. RI-PPI-PcD;
- II. RI-PcD;
- III. RI-IE;
- IV. RS-PPI-PcD;
- V. RS-PcD;
- VI. RS-PPI;
- VII. RS-IE.

Art. 51 As vagas remanescentes da modalidade de vaga **RI-PcD** serão ofertadas às seguintes modalidades de vagas, na seguinte ordem:

- I. RI-PPI-PcD;
- II. RI-PPI;
- III. RI-IE;
- IV. RS-PPI-PcD;
- V. RS-PcD;
- VI. RS-PPI;
- VII. RS-IE.

Art. 52 As vagas remanescentes da modalidade de vaga **RI-IE** serão ofertadas às seguintes modalidades de vagas, na seguinte ordem:

- I. RI-PPI-PcD;
- II. RI-PcD;
- III. RI-PPI;
- IV. RS-PPI-PcD;
- V. RS-PcD;
- VI. RS-PPI;
- VII. RS-IE.

Art. 53 As vagas remanescentes da modalidade de vaga **RS-PPI-PcD** serão ofertadas às seguintes modalidades de vagas, na seguinte ordem:

- I. RS-PcD;
- II. RS-PPI;
- III. RS-IE;
- IV. RI-PPI-PcD;
- V. RI-PcD;
- VI. RI-PPI;
- VII. RI-IE.

Art. 54 As vagas remanescentes da modalidade de vaga **RS-PcD** serão ofertadas às seguintes modalidades de vagas, na seguinte ordem:

- I. RS-PPI-PcD;
- II. RS-PPI;
- III. RS-IE;
- IV. RI-PPI-PcD;
- V. RI-PcD;
- VI. RI-PPI;
- VII. RI-IE.

Art. 55 As vagas remanescentes da modalidade de vaga **RS-PPI** serão ofertadas às seguintes modalidades de vagas, na seguinte ordem:

- I. RS-PPI-PcD;
- II. RS-PcD;
- III. RS-IE;
- IV. RI-PPI-PcD;
- V. RI-PcD;
- VI. RI-PPI;
- VII. RI-IE.

Art. 56 As vagas remanescentes da modalidade de vaga **RS-IE** serão ofertadas às seguintes modalidades de vagas, na seguinte ordem:

- I. RS-PPI-PcD;
- II. RS-PcD;
- III. RS-PPI;
- IV. RI-PPI-PcD;
- V. RI-PcD;
- VI. RI-PPI;
- VII. RI-IE.

Art. 57 As vagas não preenchidas na modalidade de vaga PCD serão ofertadas aos candidatos que concorreram na Ampla Concorrência.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 58 O resultado dos classificados e aprovados, em cada processo seletivo realizado pelo IFRO, será publicado por nível de ensino, curso, forma de oferta e turno, em ordem decrescente, da seguinte forma:

- I. Lista Geral de Classificação, constando todos os aprovados e classificados em cada cota, após o Resultado Preliminar;
- II. Lista Geral de Classificação, constando todos os aprovados e classificados, após os recursos (Resultado Final);
- III. Lista com os convocados para matrícula na 1ª chamada, por nível de ensino, curso, forma de oferta e turno, conforme escolha no ato da inscrição, e por modalidade de vaga em que foi classificado;
- IV. Lista com os classificados não convocados para matrícula na 1ª chamada e reclassificados, para participação em reunião de manifestação pública, por nível de ensino, curso, forma de oferta e turno, conforme escolha no ato da inscrição, e por modalidade de vaga em que foi classificado, após o período de matrículas em 1ª chamada;

§ 1º. Para a 2ª Chamada deverão ser informadas as vagas remanescentes em cada modalidade de vaga, bem como na 1ª chamada, se houver.

§ 2º. Em cada convocação para matrícula a listagem deverá contemplar as mesmas informações das listagens emitidas em fases anteriores, acrescida da informação sobre reclassificação, para candidatos que se enquadrem nessa situação.

CAPÍTULO VIII DA ELIMINAÇÃO

Art. 59 Será eliminado do processo seletivo, sendo convocado outro candidato para ocupar a vaga, o candidato convocado que, independente dos motivos:

- I. Não efetivar a matrícula no período estabelecido, de acordo com a chamada;
- II. Apresentar, no ato da matrícula, documento de escolaridade diferente do informado no ato da inscrição, causando alteração na média e conseqüentemente na classificação geral;
- III. Não comprovar sua condição conforme **Art. 35** (Da condição de Egresso de Escola Pública), **Art. 36** (Da condição de Renda), **Art. 37** (Da condição de Cor e Etnia), e/ou **Art. 38** (Da condição de PCD);
- IV. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao processo seletivo.

Art. 60 Será eliminado do processo seletivo ainda, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que, a qualquer tempo:

- I. Cometer falsidade ideológica com prova documental, conforme previsto no Art. 299 do Código Penal e demais legislações pertinentes;
- II. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros;
- III. Burlar ou tentar burlar quaisquer normas definidas neste Edital e/ou em outros instrumentos normativos relativos ao processo seletivo;
- IV. Dispensar tratamento inadequado, incorreto, descortês, comportamento indevido e/ou desrespeito verbal e agressão a qualquer servidor do Instituto Federal de Rondônia – IFRO;

V. Comprovada existência de dolo, irregularidade, má-fé ou fraude, apurada em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 Esta Resolução é anexo integrante de todos os Editais de Processos Seletivos, exceto os Especiais, para os Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação realizados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.

Art. 62 O uso do Nome Social pelos candidatos durante o certame deverá seguir a normativa do IFRO e a legislação nacional.

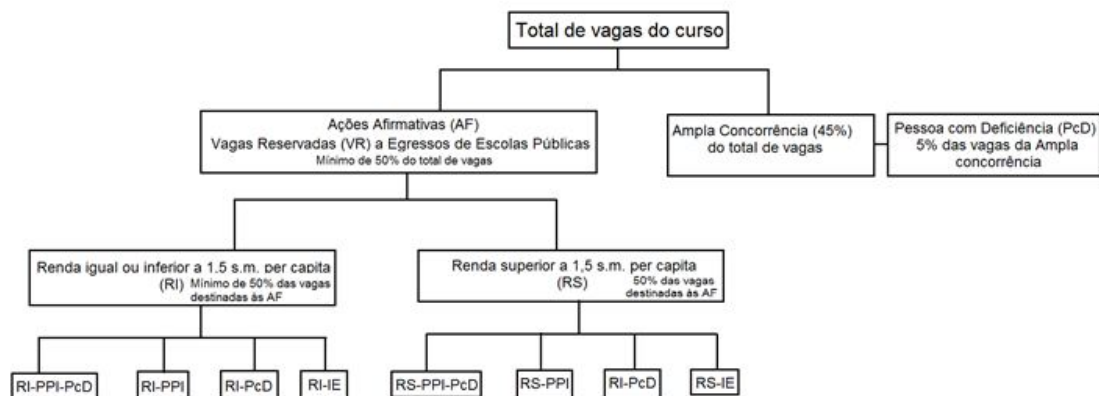
Art. 63 Compete à Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação – DGTI, o desenvolvimento de ferramenta computacional para operacionalização do processo seletivo, baseado nas regras definidas nesta Resolução, e regras complementares a serem definidas em conjunto com a COPEX.

Art. 64 Caberá à Comissão Permanente de Exames – COPEX, a coordenação e a execução do Processo Seletivo do IFRO, além da análise de recursos impetrados por candidatos.

Art. 65 Os casos omissos serão dirimidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, por meio da COPEX, em primeira instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, em segunda, e pelo Conselho Superior – CONSUP, em última instância.

Art. 66 Revogam-se as disposições em contrário.

APÊNDICE I
DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS



APÊNDICE II
DADOS DO IBGE PARA CÁLCULO DE DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

+

Cor/Raça	Preta	Parda	Indígena	Branca/Amarela/Sem Declaração	Total
População Residente	107.082	869.106	12.015	574.206	1.562.409
Proporção de população residente por cor/raça	7%	56%	1%	36%	100%

	Número	Porcentagem (%)
População Total	1.562.409	100
População Residente Preta/Parda/Indígena	988.203	63
População Residente Branca/Amarela/Sem Declaração	574.206	37

	Número	Porcentagem (%)
População Total	1562409	100
População sem deficiência	1214284	78
População com deficiência	348125	22

Fonte dos dados das tabelas:
https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/caracteristicas_da_populacao/caracteristicas_da_populacao_tab_uf_zip_xls.shtm

APÊNDICE III
CÁLCULO PARA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art 1º Número mínimo de vagas reservadas a egressos de escolas públicas:

$$VR = \text{Vagas Ofertadas} * 0,5$$

Ex.: $VR = 40 * 0,5 = 20$

Art. 2º Número mínimo de vagas reservadas a candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*:

$$VR_{RI} = \text{Vagas Reservadas} * 0,5$$

Ex.: $VR_{RI} = 20 * 0,5 = 10$

Art. 3º Número mínimo de vagas reservadas a candidatos com renda familiar bruta superior a 1,5 salário mínimo *per capita*:

$$VR_{RS} = VR - VR_{RI}$$

Ex.: $VR_{RS} = 20 - 10 = 10$

Art. 4º Número mínimo de vagas reservadas a candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*, autodeclarados pretos, pardos e indígenas:

$$VR_{RI-PPI} = VR_{RI} * P_{IBGE} / 100$$

Ex.: $VR_{RI-PPI} = 10 * 63 / 100 = 6,3 = 7$

Onde, P_{IBGE} corresponde ao percentual correspondente ao da soma de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição.

Art. 5º Número mínimo de vagas a candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita* autodeclarados pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência:

$$VR_{RI-PPI-PcD} = VR_{RI-PPI} * (PcD_{IBGE} / 100)$$

Ex.: $VR_{RI-PPI-PcD} = 7 * (22 / 100) = 1,54 = 2$

Onde, PcD_{IBGE} corresponde ao percentual correspondente ao da soma de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição.

Art. 6º Número mínimo de vagas a candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*, que não se autodeclarados pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência:

$$VR_{RI-PcD} = VR_{RI} * (PcD_{IBGE} / 100)$$

Ex.: $10 * (22 / 100) = 2,2 = 3$

Art. 7º Número mínimo de vagas a candidatos com renda familiar bruta superior a 1,5 salário mínimo *per capita*, que não se autodeclarados pretos, pardos e indígenas:

$$VR_{RS-PPI} = VR_{RS} * (P_{IBGE} / 100)$$

Ex.: $VR_{RS-PPI} = 10 * (63 / 100) = 6,3 = 7$

Art. 8º Número mínimo de vagas a candidatos com renda familiar bruta superior a 1,5 salário mínimo *per capita*, que não se autodeclarados pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência:

$$VR_{RS-PcD} = VR_{RS} * (PcD_{IBGE} / 100)$$

Ex.: $10 * (22 / 100) = 2,2 = 3$

Art. 9º Número mínimo de vagas a candidatos com renda familiar bruta superior a 1,5 salário mínimo *per capita* autodeclarados pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência:

$$VR_{RS-PPI-PcD} = VR_{RS-PPI} * (PcD_{IBGE} / 100)$$

Ex.: $VR_{RS-PPI-PcD} = 7 * (22 / 100) = 1,54 = 2$

Art. 10 Para as demais ações afirmativas (VR_{RI-IE} e VR_{RS-IE}) deverá ser assegurada a reserva de, no mínimo, uma vaga.

Exemplo de distribuição de vagas:

		Total de Vagas (100%) – 40 vagas							
		Vagas Reservadas a Egressos de Escolas Públicas (mínimo 50%) – mínimo 20 vagas							
Ampla (45%)	PcD (5%)	Vagas Reservadas a Candidatos com Renda Familiar Bruta Igual ou Inferior a 1,5 salário mínimo <i>per capita</i> (mínimo 50%) – mínimo 10 vagas				Vagas Reservadas a Candidatos com Renda Familiar Bruta Igual ou Inferior a 1,5 salário mínimo <i>per capita</i> (mínimo 50%) – 10 vagas			
40 vagas (total) – 26 vagas (Ações Afirmativas) = 14 vagas		RS-PPI-PcD	RS-PPI	RS-PcD	RS-IE	RI-PPI-PcD	RI-PPI	RI-PcD	RI-IE
14 vagas - 5% PcD		2 vagas	7 vagas	3 vagas	1 vaga	2 vagas	7 vagas	3 vagas	1 vaga
13 vagas	1 vaga	13 vagas				13 vagas			

APÊNDICE IV
FLUXO DE PROCESSAMENTO DE VAGAS

Inscrição do Candidato	Fluxo de Processamento (seqüência de modalidade de vaga em que o candidato concorrerá)
RI-PPI-PcD	Ampla concorrência → RS-PcD → RS-PPI-PcD → RI-PcD → RI-PPI-PcD
RI-PPI	Ampla concorrência → RS-IE → RS-PPI → RI-IE → RI-PPI
RI-PcD	Ampla concorrência → RS-PcD → RS-PPI-PcD → RI-PcD
RI-IE	Ampla concorrência → RS-IE → RS-PPI → RI-IE
RS-PPI-PcD	Ampla concorrência → RS-PcD → RS-PPI-PcD
RS-PPI	Ampla concorrência → RS-IE → RS-PPI
RS-PcD	Ampla concorrência → RS-PcD
RS-IE	Ampla concorrência → RS-IE
PcD	Ampla concorrência → PcD
Ampla concorrência	Ampla concorrência

APÊNDICE V
FLUXO DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES

Inscrição do Candidato	Fluxo de Preenchimento (seqüência de modalidade de vagas que receberá as vagas remanescentes)
<u>RI-PPI-PcD</u>	RI-PcD → RI-PPI → RI-IE → <u>RS-PPI-PcD</u> → RS-PcD → RS-PPI → RS-IE
RI-PPI	<u>RI-PPI-PcD</u> → RI-PcD → RI-IE → <u>RS-PPI-PcD</u> → RS-PcD → RS-PPI → RS-IE
RI-PcD	<u>RI-PPI-PcD</u> → RI-PPI → RI-IE → <u>RS-PPI-PcD</u> → RS-PcD → RS-PPI → RS-IE
RI-IE	<u>RI-PPI-PcD</u> → RI-PcD → RI-PPI → <u>RS-PPI-PcD</u> → RS-PcD → RS-PPI → RS-IE
<u>RS-PPI-PcD</u>	RS-PcD → RS-PPI → RS-IE → <u>RI-PPI-PcD</u> → RI-PcD → RI-PPI → RI-IE
RS-PPI	<u>RS-PPI-PcD</u> → RS-PcD → RS-IE → <u>RI-PPI-PcD</u> → RI-PcD → RI-PPI → RI-IE
RS-PcD	<u>RS-PPI-PcD</u> → RS-PPI → RS-IE → <u>RI-PPI-PcD</u> → RI-PcD → RI-PPI → RI-IE
RS-IE	<u>RS-PPI-PcD</u> → RS-PcD → RS-PPI → <u>RI-PPI-PcD</u> → RI-PcD → RI-PPI → RI-IE
PcD	Ampla concorrência